




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

Cambé, 06 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1481/23
Recebido em:	21/09/23 às 14:50
Protocolista	EP

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidor público da Administração Direta do Município de Cambé ao Governo do Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar a cessão do servidor público da Administração Direta do Município de Cambé Cleber da Costa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, ao Governo do Estado, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

De acordo com a Exposição de Motivos, "a cessão do servidor em questão tem como objetivo estabelecer uma parceria positiva com os demais entes federados".

É a síntese do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal determina, em seu Art. 30, I, que compete aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Em consonância com a Lei Maior, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Orgânica do Município, determina:

No que tange à iniciativa, o Art. 39, II, da Lei

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

Ademais cessão de servidor público é matéria prevista na Lei Orgânica do Município de Cambé. Vejamos:

Art. 84. A cessão do servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidades públicas far-se-á somente com autorização legislativa, salvo quando para o próprio poder legislativo ou órgão do mesmo poder comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da lei.

Com efeito, a cessão do servidor em questão, solicitada pelo Governo do Estado, s.m.j, contribuirá com o fortalecimento de vínculos entres os entes federativos. No mais, inexistindo, ao que tudo indica, qualquer irregularidade na cessão, não há oposição à tal providência.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura que dispõe acerca da cessão do servidor público da Administração Direta do Município de Cambé Cleber da Costa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, ao Governo do Estado, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à matéria.

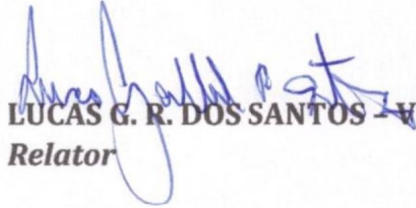


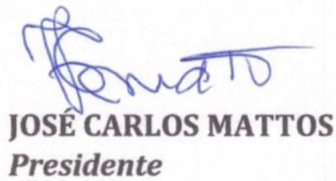
Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS G. R. DOS SANTOS - VEREADOR LUCAS MIL GRAU
Relator


JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

Favorável () Desfavorável


ODAIR PAVIANI
Revisor

Favorável () Desfavorável